



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Casa Civil

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E A BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.661.160/0001-70, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, no Município de Salvador - Bahia, neste ato, representada por seu Secretário, **AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.341.505-00, doravante denominado **ESTADO/CASA CIVIL** e a **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, com suas alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.310.070/0001-30, doravante denominada **BAHIAINVESTE**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP nº 41.820-904, no Município de Salvador - Bahia, neste ato representada por neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES**, inscrito no CPF/MF sob nº 253.779.305-68, por seu Diretor de Administração e Finanças, **ATAÍDE LIMA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 078.046.285-87 e por sua Diretora de Operações, **CAMILA AGUIAR SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 808.756.885-00, doravante denominados **PARTÍCIPE**S,

C O N S I D E R A N D O

que o desenvolvimento econômico e social constitui objetivo fundamental da República, previsto no inciso II do art. 3º da Constituição Federal, para o qual devem estar integradas as ações dos entes públicos e da sociedade;

que os princípios gerais da atividade econômica, previstos no art. 170 da Constituição Federal, pressupõem o exercício do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica pelo **ESTADO/CASA CIVIL**, a ser exercido, na forma da lei, mediante o exercício das funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo esse último determinante para os setores público e privado;

que a atuação do **ESTADO/CASA CIVIL** deve se pautar pelo diálogo democrático e propositivo com a sociedade, mediante a elaboração, a estruturação e o desenvolvimento de projetos que, alinhados às diretrizes normativas, possam atender aos anseios da sociedade;

que a exploração direta de atividade econômica pelo **ESTADO/CASA CIVIL** só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme o art. 173 da Constituição Federal;

que, apesar da capacidade de identificar projetos e atrair investimentos, o **ESTADO/CASA CIVIL** possui dificuldade na estruturação e desenvolvimento de ações, em virtude, entre outros, dos entraves à elaboração, contratação e avaliação de estudos técnicos, de viabilidade, econômicos, jurídicos e ambientais;

que esse processo não pode ser superado sem uma ação integrada, estratégica e articulada por um conjunto de atores responsáveis pela identificação, elaboração, qualificação, contratação e desenvolvimento de projetos que, em permanente articulação e interação, sempre de maneira consensual, devem atender às demandas e necessidades da população;

que a **BAHIAINVESTE** foi constituída, dentre outras atribuições, com o objetivo geral de apoiar o Estado na estruturação de projetos do seu interesse, nos termos da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015;

que a **BAHIAINVEST** possui competência de acompanhar a estruturação dos projetos, auxiliando os órgãos ou entidades interessadas conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015, modificado pelo Decreto nº 16.760, de 07 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação de projetos no âmbito da Administração Pública Estadual;

que, para o alcance dos seus objetivos, a **BAHIAINVEST** poderá, em conformidade com o previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, com suas alterações posteriores, celebrar contratos ou convênios de cooperação técnica com a Administração direta ou indireta, inclusive consórcios públicos, e com organizações privadas;

que a Resolução do Conselho de Administração da **BAHIAINVEST** nº 02/2017, de 21 de dezembro de 2017, autorizou a Diretoria Executiva a constituir Fundo de Estruturação de Projetos - **FEP**, com finalidade de prover recursos financeiros para estruturação de projetos considerados estratégicos pelo Estado;

que, o Regulamento do **FEP** estabelece a utilização dos recursos aportados exclusivamente para custear as despesas diretas e indiretas relativas à estruturação dos projetos estratégicos;

que o Estado, por intermédio da **CASA CIVIL**, e, a **BAHIAINVEST**, celebraram o Termo de Cooperação Técnica nº 01, em 29 de maio de 2018, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, findado em 2023,

R E S O L V E M

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, na Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES**, com vistas à atuação conjunta na estruturação dos projetos considerados estratégicos, demandados pelo **ESTADO/CASA CIVIL**, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, em especial, aqueles voltados para as seguintes áreas:

I - educação saúde e assistência social;

II - transportes públicos, notadamente rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logísticos;

III - saneamento;

IV- segurança, defesa, justiça e sistema prisional;

V - ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação;

VI - agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização;

VII - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

Parágrafo único - São considerados como estratégicos, os projetos nas áreas de infraestrutura e de exploração de ativos mobiliários, imobiliários e financeiros, sob formatos jurídicos diversos, de concessão, de permissão, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso e, ainda, a estruturação de operações com vistas à captação de recursos junto ao mercado financeiro ou de capitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO ESPECÍFICO

O presente instrumento tem como objetivo específico promover ações integradas para a estruturação de projetos estratégicos, conforme planos de trabalhos a serem pactuados e elaborados nos termos da Cláusula Sétima deste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES** estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas à identificação, provimento de recursos financeiros e estruturação dos projetos considerados estratégicos pelo **ESTADO/CASA CIVIL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Para a execução do presente **TERMO**, os **PARTÍCIPIES**, dentro de suas respectivas áreas de atuação, serão incumbidos mutuamente de:

I - proporcionar apoio técnico e operacional para consecução dos objetivos;

II - garantir o acesso às informações necessárias para o planejamento e a execução do objeto do **TERMO**;

III - aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos **PARTÍCIPIES**;

IV - designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos deste **TERMO**;

V - proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do **TERMO**;

VI - notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO/CASA CIVIL

São atribuições **ESTADO/CASA CIVIL**:

I - identificar os projetos que, considerados estratégicos, devam ser desenvolvidos pela **BAHIAINVESTE**, mediante autorizo do Governador;

II - prestar todas as informações necessárias à estruturação dos projetos considerados estratégicos e observar as obrigações e compromissos estabelecidos neste **TERMO**.

Parágrafo único - Serão considerados expressamente autorizados pelo Governador, para fins de estruturação com recursos do **FEP**, aqueles projetos cuja manifestação favorável do Chefe do Poder Executivo tiver sido formalizada no âmbito dos respectivos processos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA BAHIAINVESTE

São atribuições da **BAHIAINVESTE**:

I - examinar os projetos que lhe sejam encaminhados e decidir sobre seu enquadramento, promovendo a sua qualificação, quando necessário;

II - estabelecer, conjuntamente com o órgão ou entidade responsável pelo projeto, os termos do Plano de Trabalho;

III - solicitar aos acionistas a realização dos aportes de recursos financeiros ao **FEP**, quando necessário;

IV - contratar os serviços necessários à estruturação dos projetos considerados estratégicos;

V - proporcionar apoio técnico e operacional para realizar a avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas para a estruturação dos projetos considerados estratégicos;

VI - prestar contas da utilização dos recursos do **FEP** ao **ESTADO/CASA CIVIL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para cada projeto a ser estruturado no âmbito do **FEP**, será celebrado entre os **PARTÍCIPES** e o órgão ou entidade responsável pelo projeto o respectivo Termo Aditivo, com o Plano de Trabalho correspondente, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição do objeto do projeto a ser estruturado, título do projeto, período de execução e justificativa da proposição;

II - condições de sua estruturação, as obrigações e compromissos específicos de cada uma das partes;

III - identificação do órgão ou entidade responsável pelo projeto a ser estruturado;

IV - descrição das etapas de desenvolvimento da estruturação do projeto, contendo cronograma de execução do objeto;

V - resultados esperados com a estruturação do projeto;

VI - custo estimado com a estruturação do projeto, incluindo o percentual destinado à **BAHIAINVESTE**, nos termos das Resoluções n^{os} 02/2017, 02 e 05/2020, do Conselho de Administração da referida sociedade anônima;

VII - obrigação de ressarcimento ao **FEP** pela iniciativa privada, em decorrência do aproveitamento dos estudos produzidos.

Parágrafo único - Cada Plano de Trabalho celebrado deverá ser apensado ao presente **TERMO**, integrando-o, para todos os efeitos, como anexo, devidamente numerado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

Este **TERMO** terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

I - denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade do projeto em execução;

II - alterado de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante formalização de **TERMO ADITIVO**;

III - prorrogado, através de formalização de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CASA CIVIL**, providenciar a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não importa na transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, de modo que o provimento eventual de recursos se dará mediante aporte de capital dos acionistas à **BAHIAINVESTE**, nos termos da Lei, com a destinação específica de integralização ao **FEP**, nos termos previstos nas Resoluções nºs 02/2017, 02 e 05/2020, do Conselho de Administração da referida sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador - Bahia, de novembro de 2024.

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Paulo Roberto Britto Guimarães
Diretor Presidente da BAHIAINVESTE

Ataíde Lima De Oliveira
Diretor Administrativo e Finanças da
BAHIAINVESTE

Camila Aguiar Silva
Diretora de Operações da BAHIAINVESTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome :
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Camila Aguiar Silva, Diretora**, em 25/11/2024, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ataíde Lima de Oliveira, Diretor Administrativo e Finanças**, em 26/11/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 26/11/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Bandeira Florence, Secretário**, em 26/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00103214732** e o código CRC **7143A5A6**.

